



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

PROJETO DE LEI N° 013/2022 – 16/02/2022

Autor: Ruy Wanderley

Ementa: Veda a exigência de apresentação de comprovante de vacinação contra à Covid - 19 para acesso a bens, benefícios ou serviços ou lugares no âmbito do município de Petrolina.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA aprova e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecida a vedação de exigência de apresentação de comprovante de vacinação contra a Covid- 19 para acesso a bens, benefícios, serviços ou lugares, no âmbito do município de Petrolina, garantindo a todas as pessoas o exercício de seus direitos por conta de qualquer exigência ou discriminação de cunho sanitário.

Art. 2º Fica proibido exigir comprovante de vacinação contra Covid-19 para acessos a locais públicos ou privados.

Art. 3º Fica proibido exigir comprovante de vacinação contra Covid-19 para a realização de atendimento médico ou ambulatorial, inclusive para cirurgias eletivas, nos serviços de saúde públicos ou privados.

Art. 4º Fica proibido impor qualquer tipo de sanção aqueles que se opuserem a se vacinar contra a Covid-19.

Art. 5º Fica proibido de exigir comprovante de vacinação contra Covid-19 para ingresso nas escolas públicas ou privadas, bem como para participação em atividades educacionais.

Parágrafo Único – O caput deste artigo aplica-se, inclusive, ao ensino técnico profissionalizante.

Art. 6º Fica estabelecido que o poder executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 dias, inclusive estabelecendo penalidades, em caso de descumprimento da lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Vereadores,

Apresento para apreciação de Vossas Excelências, proposição que tem como finalidade observar os princípios da reserva legal, da garantia de liberdade individual e igualdade, insculpidos nos artigos 5º, incisos II e XV, e 19, inciso III, da Constituição Federal, bem como considerando o que preceitua o artigo 15 do Código Civil Brasileiro.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

Considerando que mesmo as pessoas vacinadas podem se infectar e transmitir o vírus, e considerando ainda que, o artigo 15, do Código Civil Brasileiro, que determina que “ninguém pode ser obrigado a submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica”.

Por fim, medidas totalitárias contra as liberdades individuais estão pavimentando a via para a criação de cidadãos de segunda classe sujeitos à marginalização por conta de imposição não apenas de compulsoriedade vacinal.

Pelas razões expostas, esperamos contar com o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei, em observância à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconizadas no Artigo 3º do Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto no 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2022.

Ruy Wanderley G. Sá
Vereador - PSC